



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 469 DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a utilização, por terceiros de bens e espaços públicos para realização de eventos e festividades, e contém outras Providências.

A Câmara Municipal de Aricanduva-Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, regimentais e Constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Os bens e espaços públicos municipais poderão ser utilizados por terceiros para realização de eventos e festividades, observando, porém, o seguinte:

- I- Ser o solicitante pessoa física ou jurídica que possuam domicílio ou sede no Município de Aricanduva.
- II- Ser autorização precedida da emissão do competente Alvará pela Prefeitura Municipal de Aricanduva;
- III- Ser o evento ou festividade objeto de comunicação prévia à Polícia Militar quando for o caso;
- IV- Ser o evento ou festividade precedida de autorização judicial e aprovação/liberação do corpo de bombeiros, quando for o caso;

Parágrafo único: Quando do requerimento do Alvará de que trata o inciso II deste artigo, o requerente deverá apresentar ao setor de arrecadação da Prefeitura Municipal de Aricanduva os seguintes documentos:

- I- Comprovante de endereço emitido a menos de 60 (sessenta) dias;
- II- Cópia da carteira de identidade, CPF e título eleitoral, tratando-se o requerente de pessoa física.
- III- Ato de constituição e ata da última eleição e posse da diretoria em exercício, quando for o caso, como também cópia dos documentos pessoais dos responsáveis legais, tratando-se o requerente de pessoa jurídica;
- IV- Assinatura de Termo de Responsabilidade Exclusiva pela realização do evento ou festividade, inclusive quanto a danos materiais, pessoais ou morais e por infração a qualquer norma legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

V- Comprovação do cumprimento das exigências de que tratam os incisos III e IV do caput deste artigo, quando for o caso;

VI- Comprovante de recolhimento de taxa pela utilização do bem ou espaço público, cujo valor será calculado por metro quadrado do local a ser utilizado.

a) O valor do metro quadrado a que se refere este inciso será estabelecido por ato do chefe do Executivo Municipal, sendo que o valor total apurado por alvará concedido será revertido pelo Município em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, através dos meios adequados e legais, a entidades filantrópicas sediadas na Municipalidade que atendam ao idoso.

Art. 2º - Os documentos cuja apresentação é exigida no artigo 1º desta Lei deverão ser fornecidos em original ou cópia autenticada por cartório competente.

Art. 3º- Tratando-se de evento ou festividade promovida por estudantes para fins de arrecadação de fundos para realização de formaturas, não será exigido o recolhimento da taxa de que trata o inciso VI do parágrafo único do artigo 1º.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 440/2012.

Aricanduva/MG, 11 de outubro de 2013.

Maria Arlete dos Santos Azevedo

Prefeita Municipal